



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023

RESUMO

Objeto: Contratação de Instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Piraquara

Processo Administrativo: 26/2023

Data da Sessão: 08/11/2023

Horário: 09h00 (horário oficial de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Máximo da Licitação: R\$ 54.815,71 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos)

Dúvidas e informações: Preferencialmente pelo e-mail: compras@camarapiraquara.pr.gov.br ; pelo telefone (41) 3589-8100 ou pessoalmente, mediante agendamento prévio, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1511 - Centro - Piraquara – Paraná.

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n. 8349/2020 de 8 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria n.º 014/2023.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, na **data de 08/11/2023, às 09:00 h.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código da Câmara Municipal de Piraquara – UASG 927.599.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Piraquara: www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes



1. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Piraquara**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do presente processo licitatório será de, no mínimo, R\$ 54.815,71 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, os quais podem ser apresentados:
- 3.1.1. Por meio do e-mail compras@camarapiraquara.pr.gov.br devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 10/2023”;
- 3.1.2. Via protocolo presencial, diretamente na sede da Câmara Municipal o qual deve ser direcionado ao Pregoeiro, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (41) 3589-8100 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou então pelo e-mail: compras@camarapiraquara.pr.gov.br;
- 3.1.3. Via correios, para o endereço Av. Getúlio Vargas, nº 1511, Centro, Piraquara, Paraná, CEP: 83.301-010 a qual deve ser direcionado ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Piraquara.
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar seu login e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5.** Que estejam sob falência;
 - 4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7.** Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - 4.3.7.1.** Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou por afinidade de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
 - 4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, seguindo as instruções e exigências contidas no Portal.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;
 - 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e as características indicadas no **Anexo I - Termo de Referência: marca, modelo, especificações, valor unitário e total do item.**
 - 7.1.3. Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, **sempre prevalecerá as especificações do Edital.**
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, descarga em local indicado pelo representante da Câmara, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência;**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Anexo I - Termo de Referência.**
- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



- 8.6.1 **Para formulação do referido lance deverá ser observada a explicação contida no item 4 do Termo de Referência, que trata sobre a FÓRMULA DE CONVERSÃO do lance a ser inserido no Sistema COMPRASNET, o qual resultará no valor da oferta pretendida pelo licitante.**
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será **MAIOR OFERTA POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.27.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens produzidos:
- 8.27.1.** No país;
- 8.27.2.** Por empresas brasileiras;
- 8.27.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.27.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 8349/2020.



- 9.2.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Consulta junto ao TCE/PR no cadastro de Impedidos de Licitar;
 - c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;
 - 10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Municipal n.º 8349/2020.
- 10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.
- 10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

10.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município, do domicílio ou sede do proponente;

10.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 10.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.10.3.** A comprovação de boa situação financeira da instituição financeira será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula: $IB = PR \times 100 / (PRE / \text{Fator } F)$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

- 10.10.4.** A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado;
- 10.10.5.** A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados -Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 01 de março de 2013 e Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) nº 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.11.1** Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
- 10.11.2** Declaração da licitante indicando os profissionais, em número mínimo de 04 (quatro), que irão compor a sua equipe técnica, responsáveis pela intermediação com os técnicos do Município (nome, CPF e respectiva função).



10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente formalmente o respectivo requerimento, devidamente fundamentado.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. Os documentos que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data designada para a sessão. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias corridos anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto para os documentos que por sua natureza, não estejam sujeitos ao prazo de validade.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. RECURSOS

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação será firmado o Termo de Contrato e emitida a ordem de serviço.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a **assinatura do Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para **assinatura**, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. O prazo de vigência e execução da contratação é de **60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.**

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CAFILPI e TCE/PR para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 16.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a contratação.
- 16.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no contrato oriundo dessa licitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1.** não assinar o contrato;
 - 20.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 20.1.6.** cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/contratado;
 - 20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal n.º 5.326 de 2016.
- 20.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e TCE/PR.
- 20.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

21. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21.2.** Não será indicada a fonte de recursos orçamentários pois a contratação dos serviços pretendidos não gera despesa para a administração municipal.

22. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 22.2.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da licitante e/ou contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - 22.2.1** Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;
 - 22.2.2** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



- 22.3 A licitante e/ou contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 22.4 Se for identificado que a licitante e/ou contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do contrato, será excluída do certame ou terá cancelado/rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:
- 22.4.1 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - 22.4.2 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - 22.4.3 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - 22.4.4 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - 22.4.5 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



23.10 O Edital, anexos e demais documentos integrantes do presente processo serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes, podendo também ser obtido na sede da Câmara Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas ou pelo e-mail compras@camarapiraquara.pr.gov.br.

23.10.1 O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019).

23.11 Além da disponibilização no endereço eletrônico, os autos físicos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I: Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II: Minuta do Contrato.

Piraquara, 18 de outubro de 2023.

MARLON AUGUSTO LUSTOSA DO VALLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Portaria nº 013 de 2023)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de Instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Piraquara

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	SERV	20362	Prestação de Serviços Bancários	R\$ 54.815,71	R\$ 54.815,71
TOTAL MÁXIMO GERAL				R\$ 54.815,71		

- 1.2.** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de, no mínimo R\$ 54.815,71 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).
- 1.3.** O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, em até 05 (dias) úteis a contar da data da assinatura do contrato, **mediante depósito em conta corrente do Município de Piraquara a ser informada pela administração quando da convocação para assinatura do contrato.**

DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- 1.4. Da legislação relacionada:** De início ressaltamos que, conforme pesquisa, as instituições financeiras no Brasil são subordinadas ao Sistema Financeiro Nacional. Trata-se de um Sistema complexo, fiscalizado por órgãos reguladores cujas funções são regular e defender o interesse de todos que dependem do sistema financeiro nacional e garantir o seu melhor funcionamento. Os órgãos reguladores são: **Conselho Monetário Nacional-CMN**-órgão normativo responsável pela expedição de normas e diretrizes que regem o funcionamento dos mercados de capitais, de crédito, monetário e de câmbio. O **Banco Central (BC, BCB ou BACEN)** principal autoridade monetária do Brasil, responsável pelo controle da inflação, o controle e estabilidade dos preços, **regulação e supervisão das instituições financeiras em funcionamento no Brasil**, responsável também pela gestão das reservas cambiais do Brasil e pela emissão de papel-moeda, entre outras funções essenciais ao sistema financeiro. A **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** órgão que disciplina o funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil. A **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** atua no mercado das seguradoras, entidades abertas de previdência e sociedades de capitalização. A **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)**-órgão responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. A **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)** – Associação, não vinculada ao governo que representa as instituições do mercado de capitais brasileiro, como bancos, corretoras, gestoras de recursos, entre outros agentes.

Assim, conforme exposto, a atividade das instituições financeiras tem regramento específico, as quais devem ser observadas também na contratação com a administração pública, sobretudo as normas e resoluções do CMN e BACEN citadas no decorrer da presente instrução.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Justificativa da necessidade para contratação:** A administração da folha de pagamento dos servidores do Legislativo Municipal movimenta grande volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações



financeiras de pagamento. Cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-62, entendeu que os depósitos referentes a pagamentos de servidores não podem ser confundidos com a própria disponibilidade de caixa da Administração, o que afasta o mandamento contido no art. 164, §3º da Constituição Federal, e tem por consequência a possibilidade de aqueles depósitos serem administrados por qualquer instituição financeira contratada por meio de licitação mediante assinatura de contrato administrativo.

2.2. Justificativa do valor indicado: Conforme pesquisa realizada nos meses de agosto e setembro através de portais de compras públicas e sites de outras Câmaras/Prefeituras obteve-se o valor médio de R\$ 54.815,71 (valor por servidor R\$ 355,82) conforme quadro abaixo:

Órgão	Nº Servidores	Valor	Valor por servidor
Câmara Campo Largo-PR	99	R\$ 38.000,00	R\$ 383,83
Câmara de Itu-SP	111	R\$ 80.000,00	R\$ 720,72
Câmara Americana-SP	183	R\$ 10.000,00	R\$ 54,64
Câmara São Caetano-SP	222	R\$ 55.500,00	R\$ 250,00
Prefeitura Virmond-PR	224	R\$ 150.510,00	R\$ 671,90
Prefeitura Sapopema-PR	409	R\$ 15.500,00	R\$ 37,89
Câmara Passo Fundo-RS	92	R\$ 34.200,00	R\$ 371,73



2.3. Justificativa do quantitativo indicado: O quantitativo indicado neste processo justifica-se devido ao quantitativo de servidores da Câmara de Piraquara, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Servidores Ativos		
Descrição	Quantidade	
CMP – Efetivos	15	
CMP – Comissionados	42	
CMP – Efetivos em Cargos Comissionados	1	
CMP - Vereadores	13	
CMP – Cedidos sem ônus	1	
Total	72	

Base: Folha de Pagamento de 06/2023

2.3.1. Pirâmide salarial, considerando-se os salários brutos

Vencimento Bruto (quantidade de servidores)					
Intervalo	Efetivos	Comissionados	Vereadores	Efetivo em Comissão	Total
Até R\$ 1.000,00					
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1	0	0	0	1
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	3	0	0	0	3
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	4	13	0	0	17
Acima de R\$ 7.000,01	8	28	13	1	50
Total					71

Nota: Não temos estagiários.

O servidor cedido é sem ônus.

Base: Folha de Pagamento de 06/2023 – sem 13º salário



2.3.2. Pirâmide salarial, considerando-se os salários brutos

Vencimento Líquido (quantidade de servidores)					
Intervalo	Efetivos	Comissionados	Vereadores	Efetivo em Comissão	Total
Até R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1				1
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	7	13			20
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	4	20			24
Acima de R\$ 7.000,01	5	8	13		26
Total					71

Nota: Não temos estagiários.

O servidor cedido é sem ônus.

Base: Folha de Pagamento de 07/2023 – sem 13º salário

2.3.3. Movimentação financeira dos últimos doze meses

Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
08/2022	552.497,80	381.008,68
09/2022	540.725,82	369.847,31
10/2022	554.812,85	381.595,18
11/2022	540.670,91	368.654,78
12/2022	592.670,91	411.976,80
01/2023	532.040,42	361.031,00
02/2023	542.991,32	371.551,60
03/2023	507.720,33	346.775,89
04/2023	540.879,17	381.828,87
05/2023	601.722,85	424.884,24
06/2023	592.319,42	403.932,76
07/2023	558.616,21	375.542,28
Total	6.657.668,01	4.578.629,39



2.4. Justificativa da escolha da modalidade e critério de julgamento

2.4.1. A modalidade adotada para o presente processo é o PREGÃO e o critério de julgamento a ser adotado será **MAIOR OFERTA por item**. A escolha da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, mostra-se ADEQUADA pois favorece a participação de um número maior de interessados por meio de plataforma que pode ser acessada de qualquer ponto de internet, sem a necessidade de deslocamentos, trazendo mais agilidade, rapidez e transparência ao processo de escolha da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, reduzindo o risco de fraude e a concorrência desleal, pois com a apresentação de um número maior de propostas a administração terá o leque de opções ampliado adotando a que mais se encaixe com suas necessidades, economizando e investindo adequadamente o recurso público.

2.4.2. O critério de julgamento a ser adotado será **MAIOR OFERTA por item**, obtida a partir da conversão do menor lance após a aplicação da fórmula de conversão apresentada no item 3.2.2. Esclareça-se que se trata de um pagamento/contrapartida que será realizado pela licitante vencedora, em parcela única, à contratante em virtude da exclusividade na operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores. Assim, quanto maior a oferta, maior será o ingresso de recurso nos cofres municipais.

2.4.3. Será considerada vencedora a Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR LANCE no Sistema COMPRASNET, que após a aplicação da FÓRMULA DE CONVERSÃO, resultará na MAIOR OFERTA pelo objeto da presente contratação. O uso da fórmula é necessário, pois o sistema COMPRASNET não apresenta opção de critério de julgamento “maior oferta”.

2.5. Justificativa quanto ao prazo de vigência e execução

2.5.1. O prazo de vigência e execução do contrato objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. A adoção do referido prazo justifica-se devido à dificuldade do processo de implantação do serviço e de migração de todas as contas de beneficiários de pagamentos da Câmara Municipal de Piraquara de um banco para o outro, o que torna desvantajosa a mudança frequente de banco. Além disso, maior prazo contratual desperta maior interesse dos bancos no contrato e, conseqüentemente, um maior montante de recurso obtido através do maior lance, além de favorecer maior competitividade e disputa pela execução do objeto.

2.6. Justificativa exigência da utilização do “Índice de Basileia”

2.6.1. Quanto a exigência da utilização do “Índice de Basileia”, informamos que este requisito demonstra que a instituição financeira possui solidez financeira e patrimonial e comprova a boa situação financeira da instituição interessada. A apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, está em conformidade com a Resolução nº 4.193/2013, do CMN (Conselho Monetário Nacional), e demais alterações e Circular nº 3.360/2007, do Banco Central do Brasil além das demais normais aplicáveis. De acordo com o Banco Central do Brasil (Bacen), para ser considerada saudável, uma instituição financeira deve ter um Índice de Basileia de no mínimo 11% e no máximo 50%. Isso significa que, a cada R\$ 100,00 emprestados, o banco precisa ter pelo menos R\$ 11,00.



3. DO SISTEMA COMPRASNETE DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Do Sistema COMPRASNET:

3.1.1. Primeiramente cumpre informar que o Sistema COMPRASNET no campo critério de julgamento apresenta apenas duas opções: menor preço e maior desconto. Quanto ao campo critério de valor, apresenta apenas duas opções: valor máximo aceitável e valor estimado, como mostra a imagem ilustrativa abaixo. Para fins de Sistema, neste processo, adotar-se-á menor preço e valor máximo aceitável.

The screenshot displays the 'Alterar Item da Licitação' page in the SIASG net system. The page header includes the SIASG net logo, 'Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais', 'Divulgação de Compras', and 'Ministério da Economia'. The navigation bar shows 'Licitação', 'Dispensa/Inexigibilidade', 'Pedido de Cotação Eletrônica', 'Eventos', 'Sub-rogação', and 'Ajuda'. The main content area shows the item details for 'Manutenção em equipamentos de moldagem em fibra de vidro'. The 'Critério de Julgamento' is set to 'Menor Preço' and the 'Critério de Valor' dropdown menu is open, showing 'Valor Máximo Aceitável' and 'Valor Estimado'. The 'Valor Total (R\$)' is 0.00. The interface also includes a search bar, a list of items, and buttons for 'Salvar Item', 'Adicionar Item', and 'Excluir Item'.

3.2. Da formulação da proposta no sistema:

3.2.1. Conforme explicado no subitem 3.1.1, o sistema COMPRASNET não apresenta a opção de seleção “maior oferta”. Assim, será necessária a aplicação de uma **FÓRMULA DE CONVERSÃO** para transformar o lance ofertado pelo licitante no sistema, que resultará no VALOR TOTAL OFERTADO para a contratação.



3.2.2. A FÓRMULA DE CONVERSÃO é a seguinte:

$$FC - LC = VTO$$

onde:

FC = Fator de Conversão

LC = Lance Apresentado no COMPRASNET

VTO = Valor Total Ofertado

3.2.3. O Fator de Conversão-FC adotado para o presente cálculo é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual será utilizado apenas para a conversão do lance apresentado no sistema COMPRASNET, **não se confundindo** com valor mínimo ou máximo aceitável para o objeto. A adoção do referido valor para auxílio no cálculo foi definida após entendimento que a maior oferta não ultrapassaria este montante, considerando a pesquisa de preço realizada.

3.2.3.1. Em razão da aplicação da fórmula prevista no subitem 3.2.2, será inserido no sistema COMPRASNET como “máximo aceitável” o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2.4. O lance inicial considerado ACEITÁVEL (VTO) no sistema será no mínimo R\$ 54.815,71 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

3.2.5. Lances Iniciais Superiores a R\$ 445.184,29 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) irão provocar a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, pois o Valor Total Ofertado-VTO, calculado após a aplicação da fórmula de conversão, será inferior ao valor mínimo para contratação estipulado no item 1.2 do termo.

3.2.6. Seguem, a título de exemplos, simulações de lances iniciais hipotéticos a serem ofertados pelas licitantes, com a utilização da fórmula estipulada:

FATOR DE CONVERSÃO (FC)	LANCE APRESENTADO NO SISTEMA COMPRASNET (LC)	VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
500.000,00	480.000,00	20.000,00	54.815,71	INACEITÁVEL
500.000,00	460.000,00	40.000,00	54.815,71	INACEITÁVEL
500.000,00	450.000,00	50.000,00	54.815,71	INACEITÁVEL
500.000,00	445.184,29	54.815,71	54.815,71	ACEITÁVEL
500.000,00	440.000,00	60.000,00	54.815,71	ACEITÁVEL
500.000,00	400.000,00	100.000,00	54.815,71	ACEITÁVEL



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto do certame não impede a competitividade, estando definido de forma clara, precisa e suficiente para que a administração municipal contrate o serviço pretendido em total conformidade com as especificações usuais do mercado, pois possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, devendo a licitação ser realizada, obrigatoriamente, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, e no tipo **MAIOR OFERTA por item**. Assim, dispondo o instrumento convocatório, a Administração Municipal reserva-se no direito de contratar o serviço com qualidade, em total conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes por meio da justa competição. Declaramos que o serviço a ser contratado por intermédio da licitação a ser instaurada oportunamente por esta municipalidade enquadra-se plenamente na categoria de “comum”, nos termos do artigo 1º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

5.1. Vigência/execução: O prazo de vigência e execução da contratação decorrente da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais da Prestação dos Serviços

6.1.1. Adote-se o termo *remuneração* para todos os pagamentos envolvidos no presente processo, e o termo *funcionalismo*, ao conjunto discriminado no item 2.3 deste termo de referência, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital;

6.1.2. O serviço será prestado no âmbito nacional, através dos serviços disponibilizados pela rede do Banco;

6.1.3. As datas de pagamento, no que tange ao débito da (s) conta (s) corrente (s) do município, bem como a data de crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao banco.

6.1.4. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil;

6.1.5. A movimentação da conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

6.1.6. A Câmara estará isenta de toda e qualquer cobrança de custos –tarifa, taxa ou similar, tais como tarifa de abertura de conta salário, tarifa de manutenção de conta salário, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento;

6.1.7. Não faz parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento;

6.1.8. A sistemática de consignação de valor em folha de pagamento seguirá regras próprias (Lei Municipal nº 1.138/20114), não ensejando ao banco, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência da Câmara, aderir ao mesmo.



6.2. Procedimentos Gerais

6.2.1. O banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Câmara;

6.2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.2.1., no caso de culpa exclusiva da Câmara, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo banco;

6.2.3. A Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas salário dos servidores;

6.2.4. Recebidas as informações do item anterior o banco deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência de Piraquara, no caso de existir, ou o Banco disponibilizará o serviço na Câmara, no caso de não ter agência em Piraquara, definindo juntamente com a diretoria administrativa, cronograma de comparecimento do funcionalismo a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos;

6.2.5. Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 6.2.4., deste termo, correrá por conta do banco, cabendo à Câmara somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

6.2.6. O banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário.

6.3. Procedimentos operacionais;

6.3.1. A Câmara abrirá tantas contas salário quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências ou PAs situadas no Município de Piraquara para realização dos serviços constantes no presente edital;

6.3.2. As contas salário de que trata o item anterior serão abertas com as seguintes funções:

6.3.2.1. Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração do funcionalismo;

6.3.2.2. Conta Devolução de Folha de pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais do funcionalismo, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito, sem ônus ao município.

6.3.3. O banco disponibilizará, sem ônus para a Câmara ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela Câmara.

6.3.4. A Câmara providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salário definidas no item 6.3.2.1, deste termo, seja por transferência entre contas correntes do mesmo banco, seja em qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

6.3.4.1. O banco deverá proceder ao crédito nas contas salário individual de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente definida no item 6.3.2.1., deste termo, constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos do município, de acordo com o calendário referido no item 8.6., deste termo.



6.3.4.2. O banco, de comum acordo com o município, poderá adotar a rotina prevista no item 6.3.4.1, deste termo, em D+0.

6.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento

6.4.1. A Câmara encaminhará ao banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;

6.4.2. O banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item acima, informando a Câmara da existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após sua recepção;

6.4.3. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas até 1 (um) dia útil da data de débito da conta salário definida no item 6.3.2.1, deste termo, com recibo de entrega imediato;

6.4.4. O banco disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.5. Procedimentos da conta salário do servidor

6.5.1 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação, conforme Resolução 3.424/065 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la;

6.5.2 A Instituição Financeira deverá assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.2117, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.5.3 Para o servidor que desejar manter conta salário no banco, deverá ainda ser garantida a:

6.5.3.1. Isenção de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas na Resolução nº 3.402/20068, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis;

6.5.3.2. Gratuidade para fornecimento de cartão magnético;

6.5.3.3. Gratuidade na realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

6.5.3.4. Qualquer outro serviço não previsto na legislação vigente, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do banco.

6.5.4 O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade do banco, de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem à Câmara.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Realizar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a contratação.

7.1.5 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -Lei LGPD) e do NORMATIVO SARB 025/2021 (Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos –FEBRABAN).

7.1.6 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

7.1.7 Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919/12, de 25 de novembro de 2010

7.1.8 Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do item 6.2.4, deste termo;

7.1.9 Indicar à Câmara, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 8.5., deste termo;

7.1.10 Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 6.3.1., deste termo;

7.1.11 Qualquer alteração na agência prevista no item anterior deverá ser comunicada à Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão;

7.1.12 Executar os serviços decorrentes do presente processo, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remunerados de seus servidores;

7.1.13 Comunicar o gestor principal, previsto no item 10 deste termo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência no Município de Piraquara;



- 7.1.14** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado;
- 7.1.15** Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo;
- 7.1.16** Manter cópia de todos os arquivos enviados pela Câmara no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;
- 7.1.17** Solicitar anuência ao Município em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com os servidores;
- 7.1.18** Fornecer, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pela Câmara, as quais podem ser referentes ao gerenciamento da folha de pagamento, atendimento de usuários, entre outras.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros, instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

8.4. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao banco;

8.5. Indicar ao banco, os responsáveis/gestores que responderão perante o banco da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;

8.6. Encaminhar, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, o calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos complementares e do 13º salário;



8.6.1. O calendário de pagamentos referente ao primeiro ano da contratação será encaminhado em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.6.2. Além das datas previstas no item 8.6, deste termo, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, em até 05 (dias) úteis a contar da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta(s) corrente(s) do Executivo Municipal a serem informadas pela administração quando da convocação para assinatura do contrato.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento referido no item acima, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor –IPCA, acrescentando-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculando pro rata die.

11.3 O não pagamento do valor contratado implicará na rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no item 15.

11.4 A dotação orçamentária para fins de classificação da receita será 1.9.9.0.99.00.00 -Outras Receitas.



11.5 A instituição financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** nenhuma remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

12. DOREAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis uma vez que o valor contratado corresponde ao período de 60 (sessenta) meses.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Município, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;



14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

14.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente o Decreto Municipal n. 5.326 de 2016.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFILPI e TCE/PR.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O valor mínimo total da contratação é de R\$ 54.815,71 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não se aplica, pois, a contratação dos serviços não gera despesas para a administração municipal.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONTRATO N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRAQUARA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sr. Valmir Soares Maciel, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.116.373-5 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 728.911.149-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX - neste ato representado por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor(a) XXXXXXXXXXXX, CPF/MF XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 26/2023** - Pregão Eletrônico nº. 10/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/XXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Piraquara

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:



ITEM	QTD	UND	CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	SERV	20362	Prestação de Serviços Bancários	R\$ 54.815,71	R\$ 54.815,71
TOTAL MÁXIMO GERAL					R\$ 54.815,71	

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, próprios e/ou de terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a CONTRATANTE, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULASEXTA–REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos mesmos meios em que se deu a divulgação do edital, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Piraquara/Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piraquara, XX de XXXX de 2023.

Valmir Soares Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

NOME DA CONTRATADA

1 – Testemunha

CPF:

2 – Testemunha

CPF: